

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

49

Câmara

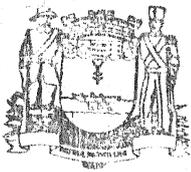
= LEI Nº 1.903, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1990 =

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação terreno de propriedade do Município para a IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA.

O Senhor **ARTHUR BALLERINI**, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo a alienar, por doação, à **IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA** um terreno de propriedade do Município, para nele ser construída a **Pré-Escola Presbiteriana Renovada**, o qual possui a seguinte descrição: "Um terreno de formato trazedoidal, com frente para a Alameda Capitão João Moreira de Almeida, lado par, Quadra F-3 esquina com a Rua 22 de maio, antiga Rua "B", no quarteirão completado pela Alameda Salesianos do Brasil e Rua José Pereira Penque, no Loteamento denominado Parque das Rodovias, nesta cidade, município e comarca de Lorena, SP, medindo 25,00m de frente para a Alameda Capitão João Moreira de Almeida, do lado direito de quem da via pública olha o imóvel, e fazendo ângulo reto com o alinhamento da via pública, mede 30,00m até os fundos com quem faz ângulo reto, confrontando com a Rua 22 de maio, do lado esquerdo fazendo ângulo interno de 68º com o alinhamento da via pública, mede 32,30m em reta até os fundos com quem faz ângulo interno de 112º, confrontando com o lote 26, e nos fundos mede 13,00m confrontando com o lote 23 da Quadra F-6, encerrando a área de 570,00m²".

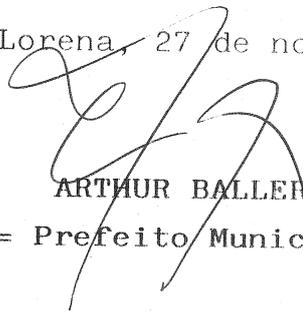


LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.903/90)

- Artigo 2º - Na escritura de doação a ser lavrada constará cláusula expressa pela qual a donatária não poderá dar a área doada, destinação diversa da prevista nesta Lei, devendo as obras e as instalações estarem concluídas e em pleno funcionamento, dentro do prazo de 02 (dois) anos, prorrogáveis a pedido da donatária.
- Artigo 3º - Compromete-se a donatária a preservar uma área "non aedificandi" para o plantio de árvores ornamentais e frutíferas.
- Artigo 4º - A doação é irrevogável, excetuando-se a hipótese do artigo 2º desta Lei, que não sendo obedecida pela donatária importará na reversão da área doada, novamente ao Patrimônio Municipal.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 27 de novembro de 1990.


ARTHUR BALLERINI

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicado no Paço Municipal aos 27 de novembro de 1990.



MARIA ANTONIA PEREIRA

= Diretor Administrativo =